



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Direção Nacional

REGULAMENTO DO II CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO

CAPÍTULO I DO CONGRESSO

Art.º 1º

Congresso

A realização do Congresso, no caso extraordinário, tem origem nos Estatutos do Sindicato dos Funcionários Judiciais.

Art.º 2º

Dos Princípios

O Congresso Extraordinário rege-se pelos princípios estatutários e no respeito pelos princípios democráticos, de representatividade e pelo presente regulamento.

Art.º 3º

Competência

Compete ao Congresso:

- a) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos do Sindicato;
- b) Definir a estratégia político-sindical;
- c) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam submetidas, nos termos legais e estatutários.

Art.º 4º

Composição

1. O Congresso Extraordinário é composto por delegados expressamente eleitos, nos termos dos Artigos 25.º e 26.º do presente Regulamento, e por membros por inerência.

2. São membros por inerência os que constituírem os corpos dirigentes do Sindicato na altura do Congresso, os elementos do Conselho Nacional e os vogais do COJ que sejam sócios eleitos na lista apresentada pelo Sindicato.

3. Nos termos estatutários, são corpos dirigentes:

- a) A Mesa da Assembleia-Geral, do Congresso e do Conselho Nacional;
- b) A Direção Nacional;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) As Comissões Coordenadoras Regionais.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Direção Nacional

Art.º 5º

Reuniões

O Congresso reúne extraordinariamente, mediante convocatória do Presidente da Mesa, a requerimento da Direção Nacional.

Art.º 6º

Convocação e Organização

1. A convocação do Congresso é feita pela Mesa da Assembleia-geral, do Congresso e do Conselho Nacional, por convocatória enviada para todos os locais de trabalho até, pelo menos, 45 dias antes da data da realização do Congresso.

2. A organização do Congresso compete à Comissão Organizadora do Congresso, nomeada pela Direção Nacional.

Art.º 7º

Execuções de Deliberações

As deliberações do Congresso são executadas pelos órgãos dirigentes do SFJ, nos termos das competências estatutárias.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Art.º 8º

Quórum

O Congresso reúne logo que se encontrem presentes metade e mais um dos seus membros.

Art.º 9

Abertura do Congresso

O Congresso é declarado aberto pelo Presidente da Mesa do Congresso.

Art.º 10

Apresentação de Propostas de alteração ao Regimento do Congresso

1. Até à abertura do Congresso podem ser apresentadas propostas de alteração ao Regimento tendo de ser subscritas por um mínimo de 20 delegados.

2. As alterações não podem abranger a ordem de trabalhos fixada, nem prolongar os dias de realização do congresso.

3. As propostas de alteração serão colocadas a votação, logo após a sessão de abertura, sendo aprovada a mais votada.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Direção Nacional

Art.º 11º

Mesa do Congresso

A composição da Mesa do Congresso é a referida no art.º 31º dos Estatutos do SFJ.

Art.º 12º

Competência da Mesa do Congresso

Compete à Mesa do Congresso:

1. Assegurar o bom funcionamento do Congresso, com observância dos princípios estatutários e regulamentares, no respeito pelas normas democráticas.
2. Redigir a ata do Congresso.
3. Apresentar ao congresso propostas que garantam o seu bom funcionamento e, se necessário, alterações ao horário e número de sessões, de forma a permitir o cumprimento da Ordem de Trabalhos.

Art.º 13º

Decisões da Mesa

1. A mesa é soberana na orientação dos trabalhos do Congresso.
2. Das suas decisões cabe reclamação para ela própria.
3. Do indeferimento das reclamações cabe recurso para o Congresso.

Art.º 14º

Registo de presenças

No início de cada sessão de trabalho do Congresso, elaborar-se-á, em impresso próprio, o registo das presenças, que será datado e assinado pelo Presidente da Mesa do Congresso.

Art.º 15º

Regimento geral

1. No início de cada ponto da Ordem de Trabalhos, terá direito a intervir o autor ou um representante dos autores das propostas recebidas na Mesa do Congresso.
2. As intervenções efetuadas nos termos do número anterior destinam-se a apresentar ao Congresso a respetiva proposta, com duração máxima de tempo a fixar no Regimento a que alude o artigo 31.º do presente Regulamento.
3. As restantes intervenções terão uma duração máxima de tempo a estabelecer no Regimento do Congresso e têm de ser previamente comunicadas à Mesa, no período que esta estabelecer, que fixará o tempo de cada uma em função das inscrições.
4. As intervenções far-se-ão pela ordem de inscrição.
5. As intervenções não podem sair do ponto da Ordem de Trabalhos em discussão, cabendo ao Presidente da Mesa do Congresso advertir o orador quando tal aconteça, e, se este persistir, retirar-lhe a palavra.
6. As intervenções farão parte integrante da ata do Congresso, desde que apresentadas por escrito à Mesa.
7. O período de discussão encerrará de acordo com o horário previsto e com prejuízo dos oradores inscritos em último lugar.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Direção Nacional

Art.º16º

Deliberações

O Congresso funcionará em plenário, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples do número total dos seus membros presentes.

Art.º17º

Votação

1. Findo o período de discussão, segue-se a votação, durante a qual nenhum congressista poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.
2. A votação será feita de braço levantado, exibindo o respetivo cartão de voto.
3. Em casos excepcionais, assim considerados pelo Congresso, a votação poderá ser por voto secreto.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art.º18º

Registo da Votação

Proceder-se-á, salvo deliberação diversa, ao registo do número de abstenções, votos a favor, votos contra, votos nulos e votos brancos, em todas as matérias em discussão sujeitas a votação.

Art.º19º

Declarações de Voto

As declarações de voto farão parte da ata do Congresso, sendo obrigatória a sua apresentação por escrito na Mesa do Congresso.

Art.º20º

Requerimentos

1. Só serão considerados requerimentos os pedidos à Mesa respeitantes a questões processuais de funcionamento ou votação, desde que não contrariem o presente Regulamento.
2. Os requerimentos serão obrigatoriamente formulados por escrito e sem considerandos.
3. Admitido o requerimento pela Mesa, será imediatamente votado sem discussão.
4. Do indeferimento pela mesa cabe recurso para o próprio Congresso.

Art.º21º

Propostas

1. Todos os associados poderão apresentar propostas, no âmbito da ordem de trabalhos fixada, devendo as mesmas ser enviadas à COC até à data fixada para a apresentação das propostas de alteração aos estatutos.
2. As propostas deverão ser identificadas com um título e nelas terá de constar, sob pena de não aceitação, a identificação completa do associado ou associados proponentes, bem como os elementos que permitam o seu contacto por parte da COC.
3. Os serviços administrativos atribuirão um número de ordem de entrada das propostas.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Direção Nacional

Art.º22º

Saudações

As personalidades convidadas poderão usar da palavra, a fim de dirigirem uma saudação ao Congresso, desde que o solicitem à Mesa.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES DE DELEGADOS AO CONGRESSO

Art.º 23º

Capacidade Eleitoral

São eleitores e podem ser eleitos delegados ao Congresso os sócios do Sindicato dos Funcionários Judiciais, que o sejam até 90 dias antes da realização do Congresso.

Art.º 24º

Recenseamento

Até cinco dias antes da data prevista para o início das eleições de delegados ao Congresso, cada Delegação Regional enviará aos delegados sindicais um caderno eleitoral com a indicação de todos os sócios do respetivo local de trabalho.

Art.º 25º

Eleições de Delegados ao Congresso

1. A eleição de delegados decorre nos locais de trabalho, sendo tomada como referência para eleição o Tribunal no caso da jurisdição administrativa e fiscal, as instâncias superiores e, na 1.ª instância da jurisdição comum, os juízos sedeados em cada núcleo e respetivas unidades desconcentradas.
2. O Número de delegados a eleger obedecerá ao seguinte critério:
 - a) Cada núcleo ou unidade desconcentrada com até 30 associados – 1 delegado;
 - b) Cada núcleo ou unidade desconcentrada com 31 a 70 associados – 2 delegados;
 - c) Cada núcleo ou unidade desconcentrada com 71 a 100 associados – 3 delegados;
 - d) Com mais de 100 associados será eleito mais 1 delegado por cada grupo de 70 associados ou fração.
3. Da eleição de delegados será lavrada ata, assinada por todos os eleitores participantes.
4. Por cada delegado eleito, será igualmente eleito o respetivo suplente.
5. A eleição obedecerá aos seguintes princípios:
 - a) Havendo mais do que uma lista de candidatos a delegados, aplicar-se-á o método de Hondt;
 - b) Não havendo listas concorrentes, serão eleitos os delegados mais votados e suplentes os que se lhes seguirem na votação.
6. As atas de eleição de Delegados ao Congresso deverão dar entrada na sede nacional até 10 dias antes da realização do Congresso.

Art.º26º

Locais de Trabalho

1. Para efeitos de eleição, consideram-se locais de trabalho:
 - a) Os Tribunais Superiores;



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Direção Nacional

- b) Os TAF;
- c) Os Tribunais de competência alargada;
- d) Os núcleos das comarcas;
- e) O Conselho dos Oficiais de Justiça;
- f) A DGAJ;
- g) Outros serviços com, pelo menos, cinco associados do Sindicato dos Funcionários Judiciais.

2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se unidade desconcentrada sempre que os serviços funcionem em edifícios diferentes.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DE TRABALHOS

Art.º 27º

Fixação da Ordem de Trabalhos

A Ordem de Trabalhos do Congresso é fixada no requerimento feito pela Direção Nacional.

Art.º 28º

Divulgação

Juntamente com a convocatória do Congresso, a que se refere o art.º 6º do presente Regulamento, será enviada a Ordem de trabalhos do congresso a todos os locais de trabalho.

Art.º 29º

Apresentação de Propostas

1. Após a divulgação da Ordem de Trabalhos do Congresso, decorrerá o prazo, a fixar pela COC e nunca inferior a 10 dias, para receção de propostas a remeter para Sede Nacional.
2. Podem apresentar propostas:
 - a) A Direção Nacional;
 - b) O Secretariado;
 - c) As Coordenadoras Regionais;
 - d) Os sócios;
3. As propostas de alteração aos estatutos têm de ser subscritas por um número mínimo de 50 associados.

Art.º 30º

Distribuição de Propostas

Até cinco dias antes do início da eleição de delegados, a COC divulgará junto dos associados todas as propostas recebidas.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Direção Nacional

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º31º

Calendário e Regimento

1. Para cada Congresso, será elaborado pela COC, Calendário e Regimento próprios.
2. O calendário será publicitado após a publicação da Convocatória, sendo a proposta de Regimento tornada pública juntamente com as propostas referidas no art.º 30.º do presente Regulamento.
2. O Regimento do Congresso será aprovado no início dos trabalhos.

Art.º32º

Reclamação e Recursos

1. Das decisões da Comissão Organizadora do Congresso cabe reclamação para a Mesa do Congresso, e do seu indeferimento para este, após a sua abertura.
2. As reclamações podem ser apresentadas a todo o tempo.
3. Das decisões da Mesa do Congresso cabe recurso para o próprio Congresso.
4. Os recursos para o Congresso serão apresentados e decididos de imediato.
5. Das decisões relativas a matéria técnica ou logística não há recurso.

Art.º33º

Abono Aos Congressistas

Os congressistas serão abonados das despesas de deslocação, alojamento e alimentação, nos termos fixados pela COC.

Art.º34º

Lacunas

Quaisquer dúvidas resultantes do presente Regulamento serão resolvidas pela Mesa do Congresso.